



PROJETO DE LEI Nº 009/2001

2.365/2001

Aprovado em
Por *Ja*
sala das sessões 21/04/2001
Rubrica do Presidente

EMENTA: Autoriza a conversão em moeda corrente do país todos os valores expressos em UFIR – Unidade Fiscal de Referência e, dá outras providências.

Art. 1º - Ficam convertidos em moeda corrente do país todos os valores expressos em UFIR – Unidade Fiscal de referência na legislação Municipal, pelos uso do fator 1,0641 (um inteiro, seiscentos e quarenta e um milésimos).

Parágrafo Único - Os valores expressos em UFIR nos documentos de arrecadação Municipal, vencidos ou vincendos até 31 de dezembro de 2000, serão convertidos em moeda corrente do país pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2000.

Art. 2º - A atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente do país, nos termos do artigo anterior, será realizada manualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - Para o exercício de 2001, a atualização do valor de que trata este artigo terá como base a variação acumulada do IPCA de janeiro a outubro de 2000, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2001.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes, a atualização do valor a que se refere este artigo terá como base a acumulada do IPCA de novembro do exercício anterior a outubro do exercício em curso, com aplicação partir de 1º de janeiro ao ano subsequente.

§ 3º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice por Lei Federal.

§ 4º - - Na hipótese da existência de mais um índice de atualização, instituído autorizado pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, optar por qualquer deles.

A CANCELAMENTO
EM 21/04/2001
A) Presidente

discussão
Aprovado em
Por *Ja*
sala das sessões 21/04/2001
Rubrica do Presidente



LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 20/04/2001
A) *Ja*



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a fim de adequar a legislação Municipal no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de outubro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 16 de abril de 2001.

A SANÇÃO

EM 21/04/2001

A) Presidente

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

Aprovado em 21/04/2001 discussão
Por unanimidade
sala das sessões 21/04/2001

Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 20/04/2001

A) Presidente

Aprovado em 29 discussão
Por unanimidade
sala das sessões 21/04/2001

Rubrica do Presidente

PREFEITURA
IGARASSU
Agora é povo

Praça da Bandeira, 14 - Igarassu - PE CEP 53600-000 PABX: (0**81) 3543-0435 - R. 206 - Fax- (0**81) 3543-0494
C.G.C. 10.359.560/0001-90-E-Mail: igarapp@elogica.com.br Setor Procuradoria Geral do Município